



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de pr
no 371 do 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 27 ABR 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADQUIÇÃO DE ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0371/1995

Eleva valor da multa por infração ao art. 25 da Lei nº 10.315, de 30.4.87.

A Câmara Municipal decreta: *São Paulo decreta:*

Artigo 1º - É elevada para 30 vezes o valor da UFM a multa por infração ao artigo 25 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.

ALBERTO HIAR
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
27 ABR 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de	
n.º	371	de	1995

JUSTIFICATIVA

O artigo 25 da Lei nº 10.315/87 proíbe, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda de qualquer natureza, pela distribuição de panfletos, folhetos, materiais impressos e comunicados, quer manualmente, quer sejam atirados de veículos, aeronaves, edifícios ou ainda, oferecidos em mostruários.

O aspecto degradante de sujeira em que fica nossa cidade, mormente nos fins de semana, nos leva a agravar a multa aos infratores da lei, que, através de jovens, realizam propaganda de todo gênero, principalmente relativa à venda de imóveis. Distribuído, o material vai indefectivelmente para a via pública. Tudo isso fere profundamente nossos foros de civilização, impondo-se, pois, exterminar essa prática nefasta, afrontosa à lei.